

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180 – Centro – Vidal Ramos/SC, inscrito no CNPJ sob n. 14.164.340/0001-62, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **NELSON BACK**, através da Secretaria de Saúde, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PILHAS ALCALINAS AA E PILHAS ALCALINAS AAA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Conforme previsão legal do art. 75, inciso II e VIII, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

Justificamos a presente contratação, pois este material é utilizado nos aparelhos de enfermagem e outros equipamentos da unidade básica de saúde.

2.1. OBJETIVO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PILHAS ALCALINAS AA E PILHAS ALCALINAS AAA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.2. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

Justifica-se da escolha da empresa a seguir em virtude de cotação realizada pela Secretaria solicitante. Segue abaixo os valores e empresas pesquisadas:

- **JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com CNPJ nº. 22.091.703/0001-05, com sede na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1127, Sala 03, Bairro Centro, Vidal Ramos/SC. Valor de **R\$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais) para a compra de 600 unidades de pilhas;**

- **BATURITE ROCHA LYRA & CIA LTDA**, com CNPJ nº. 05.141.466/0001-20, com sede na Rua João Back nº. 44, Bairro Centro, Vidal Ramos/SC. Valor de **R\$ 702,00 (setecentos e dois reais) para a compra de 600 unidades de pilhas;**
- **JORGE L KAMMER**, com CNPJ n. 33.606.699/0001-97, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 985, Bairro Centro, na cidade de Vidal Ramos/SC. Valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a compra de 600 unidades de pilhas;**

3. CONTRATADA:

JDA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com CNPJ nº. 22.091.703/0001-05, com sede na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1127, Sala 03, Bairro Centro, Vidal Ramos/SC. Valor de **R\$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais) para a compra de 600 unidades de pilhas**, representado neste ato pelo socio administrador devidamente informado no contrato social anexo aos autos do processo.

4. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A entrega será imediata após autorização. A fiscalização ficará a critério da servidora municipal Morgana Backes.

5. DO VALOR E PAGAMENTO:

A contratação será no valor de **R\$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais) para a compra de 600 unidades de pilhas**, conforme proposta de valor anexa. E será pago após a entrega e apresentação da nota fiscal, em até 30 dias a liquidação da nota em conta bancária da empresa.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

6.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III- fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

6.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de contrato social e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

7. CONCLUSÃO

7.1. Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

7.2. Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

7.3. Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

7.4. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Vidal Ramos, 16 de agosto de 2023.

NELSON BACK
Prefeito Municipal